Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.029, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas será o órgão executivo de trânsito no Município de Erechim, de acordo com o estabelecido no Art. 7o., Inciso III, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

Art. 2o. - Constituem-se competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, além daquelas já definidas em Lei, as abaixo relacionadas, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal no. 9.503, de 23/09/97.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimenções e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e tranporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3o. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas compor-se-á de:

I - Departamento de Transportes;
II - Departamento de Saneamento;
III - Departamento de Serviços Administrativos;
IV - Departamento de Trânsito;

Art. 4o. - O Departamento de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Divisão de Tráfego e Sinalização:

a) Equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros;
b) Equipe de Tráfego e Sinalização;

II - Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

a) Setor de Administração e Apoio;
b) Setor de Operação da Guarda Municipal de Trânsito;
c) Equipes de Agentes de Trânsito;

Parágrafo único - Os órgãos componentes do Departamento de Trânsito obedecem à seguinte ordem de hierarquia:

I - A Divisão de Tráfego e Sinalização e a Divisão de Guarda Municipal de Trânsito subordinam-se ao Departamento de Trânsito;
II - A equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros e a Equipe de Tráfego e Sinalização subordinam-se à Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - O Setor de Administração e Apoio, o Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito e as Equipes de Agentes de Trânsito subordinam-se à Divisão de Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 5o. - O Departamento de Trânsito tem por competências:

I - a implementação das atividades relacionadas no Art. 2o., desta Lei;
II - a organização, implementação e fiscalização das atividades de transporte individual e coletivo de passageiros e de escolares;
III - a supervisão, coordenação e controle das atividades da Divisão de Tráfego e Sinalização e da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;
IV - outras competências afins.

Art. 6o. - São da competência da Divisão de Tráfego e Sinalização:

I - a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle do sistema viário;
II - a coleta e a tabulação de dados;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins.

Art. 7o. - Constituem-se competências da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

I - a supervisão, a coordenação e o controle das atividades do Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, do Setor de Administração e Apoio, e das Equipes de Agentes de Trânsito;
II - a coleta e a tabulação de informações;
III - a emissão de relatórios;
IV - outras competências afins;

Parágrafo 1o. - Competem ao Setor de Administração e Apoio as seguintes atividades:

I - instruir pedidos de permissões, autorizações e outros, emanados dos usuários;
II - organizar e manter o serviço de protocolo;
III - manter e controlar o andamento de processos;
IV - requisitar, controlar e guardar o uso do material de consumo;
V - digitar correspondência;
VI - digitar autos de infração;
VII - coletar e tabular informações.
VIII - emitir relatórios;
IX - outras atividades afins;

Parágrafo 2o. - Competem ao Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito as seguintes atividades:

I - operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
II - controlar e informar as condições de trafegabilidade das vias;
III - receber reclamações e pedidos da comunidade;
IV - transmitir e receber mensagens, ordens e orientações aos Agentes de Trânsito, por meio de rádiotransmissor;
V - registrar e adotar providências na ocorrência de acidentes que obstruam a circulação de veículos e pedestres;
VI - colher e tabular informações;
VII - emitir relatórios;
VIII - outras atividades afins;

Parágrafo 3o. - Competem às Equipes de Agentes de Trânsito:

I - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
II - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

IV - operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

V - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

VI - fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

IX - promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

X - fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito;

XI - fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização;

XII - fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto à entrada e saída em postos de gasolina, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

XIII - fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou techos de vias em que estiverem sendo executadas obras;

XIV - fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização;

XV - fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

XVI - outras atividades afins.

Art. 8o. - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, e se constituirá no órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ela impostas, de acordo com o disposto no Art. 16, da Lei Federal no. 9.503/97, com a competência estabelecida no Art. 17, da mesma Lei.

Parágrafo 1o. - O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a sua recondução, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
III - 1 (um) representante da comunidade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles que demonstrem experiência e interesse em matéria de trânsito, indicado em lista tríplice pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros, vedado membros do mesmo Conselho, seja titular ou suplente;

Parágrafo 2o. - Os cargos elencados nos Incisos I, II e III do parágrafo anterior terão um titular e um suplente, residentes e domiciliados em Erechim.

Parágrafo 3o. - As atividades dos membros nomeados da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são consideradas de relevante serviço público, e não serão remuneradas.

Parágrafo 4o. - O presidente e membros da JARI perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada ao Secretário Municipal de Obras Públicas a três sessões consecutivas ou dez intercaladas, durante um ano.

Parágrafo 5o. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo único, do Art. 16, mencionado no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos anualmente no orçamento desta Secretaria.

Parágrafo 6o. - A organização e funcionamento da JARI serão orientados pelo CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9o. - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão (CC), ou função gratificada (FG), conforme as especificações contidas no Anexo I, desta Lei:

I - 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Trânsito;
II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização;
III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 10 - Ficam criados os seguintes empregos para provimento através de concurso público, conforme as especificações contidas no Anexo II, desta Lei:

I - 2 (dois) empregos de Fiscal de Transporte de Passageiros;
II - 4 (quatro) empregos de Operador de Rádio e Telefonia;
III - 80 (oitenta) empregos de Agente de Trânsito.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Obras Públicas-Unidade de Obras e Serviços Urbanos, atividade: 2.046-Sinalização, Humanização e Controle do Trânsito, nas respectivas Categorias Econômicas, ficando o Poder Executivo, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 12 - Fica incluída no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998 a reestruturação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o objetivo de atender o Novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/97).

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 1.674, de 05/11/79 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 06 DE ABRIL DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

- Chefe do Departamento de Trânsito
- Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização
- Chefe da Divisão de Guarda Municipal

CLASSE: **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, controlar e coordenar as atividades constante do Art. 24 da Lei Federal no. 9.503/97;

- praticar e gerir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- emitir relatórios;

- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades desenvolvidas poderão exigir prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- Outras Condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais;

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, e dos dispositivos e equipamentos viários;

- supervisionar, coordenar e controlar a fiscalização e vistoria de veículos de transporte individual e coletivo de passageiros;

- praticar e gerir atos de gestão administrativas no âmbito de sua competência;

- organizar e manter atualizado cadastro de taxis, ônibus, e veículos de transporte de escolares;

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- Outras condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

(ANEXO I)

CLASSE: **CHEFE DA DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Guarda Municipal de Trânsito;
- praticar e gerir atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;
- Outras condições: - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

(ANEXO I)

ANEXO II

- Fiscal de Transporte de Passageiros
- Operador de Rádio e Telefonia
- Agente de Trânsito

1. CLASSE: **FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- fiscalizar o transporte individual ou coletivo de passageiros;
- solicitar e vistoriar veículos para transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- manter o cadastro das fiscalizações realizadas nos veículos de transporte de passageiros e escolares;
- autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: por concurso público;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

(ANEXO II)

. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;

- Outras Condições - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos, sujeitos à exposição à intempéries;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64.

(ANEXO II)

1. CLASSE: **OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm por atribuições a operação de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro e transmissão de mensagens e ordens.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operar sistema de rádio e central telefônica;
- receber e transmitir mensagem e ordens;
- acionar outros setores da Guarda de Trânsito Municipal e ou outros órgãos mediante recebimento de ordens e mensagens;
- registrar as mensagens e ordens recebidas;
- preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. Grau Completo;
- Recrutamento: por concurso público.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço, com repouso semanal em dias variáveis.
- Outras condições: as atividades serão desenvolvidas internamente, abrigadas;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 4, letra A do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 232,30

(ANEXO II)

1. CLASSE: **AGENTE DE TRÂNSITO**

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUÇÕES: compreende os empregos que tem por atribuições a fiscalização do trânsito, a autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

- operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

- fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;

- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

- promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

- fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (Art. 81);

- fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (Art. 82);

(ANEXO II)

fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (Art. 86);

- fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (Art. 88);

- fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (Art. 94);

- fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (Art. 95);

- dirigir veículos;

- colher e tabular informações;

- elaborar relatórios;

- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau completo;

- Idade mímina: 21 anos;

- Recrutamento: através de concurso público;

- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço com repouso semanal em dias variáveis;

- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

(ANEXO II)

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R$ 296,64

(ANEXO II)